

**Ofício 308/2024**

De: Wagner G. - GAP**Para:** Câmara Municipal de Ponte Nova**Data:** 08/04/2024 às 12:26:02**Setores envolvidos:**

GAP

Projeto 4058

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.058/2024, que “ Dispõe sobre a correção do valor do auxílio- alimentação mensal , aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40(quarenta) horas semanais, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1B31-CEFF-C5C0-CA84> e informe o código 1B31-CEFF-C5C0-CA84





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B31-CEFF-C5C0-CA84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED]XXX.XXX-[REDACTED] em 08/04/2024 12:26:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1B31-CEFF-C5C0-CA84>



Ato oficial 4.058/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 08/04/2024 às 12:30:19

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLADE - PO

Auxilio Alimentação

Anexos:

1_proj4058_Correcao_auxili_alimentacao.pdf

2_proj4058_Correcao_auxili_alimentacao.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº4.058/2024

Dispõe sobre a correção do valor do auxílio- alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa a atualizar monetariamente o valor do auxílio-alimentação dos servidores municipais, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de abril de 2016 até dezembro de 2023, garantindo assim uma remuneração mais justa e condizente com os padrões econômicos vigentes.

A supressão do parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 2.423, de 11.04.2000, também é necessária, tendo em vista que passou a incidir desconto do INSS sobre o auxílio-alimentação.

Importante lembrar que a atual administração sempre pautou a valorização dos servidores público municipais:

- primeiro, porque nunca permitiu que houvesse achatamento salarial no decorrer destes anos, sempre propusemos reajustes compatíveis com os índices de inflação e a capacidade de orçamentária da prefeitura;
- segundo, porque implementamos a concessão de cesta básica, a título de incentivo para servidores com aproveitamento de assiduidade e pontualidade. Foram distribuídas mais de 55000 (cinquenta e cinco mil) cestas básicas, num valor estimado superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- terceiro, porque eliminamos a fila de espera para indenização de férias prêmio e liberação de servidor para gozo das mesmas.
- quarto, conseguimos numa justa solução dar efetividade a reivindicação das auxiliares de creche que durante anos esperavam pela correção desta discrepância tendo em vista que constitucionalmente não poderiam fazer acesso de outro cargo sem efetivo concurso público.
- quinto, conseguimos alterar a jornada dos profissionais do magistério para 16 hs/aula presenciais mantendo o mesmo salário.
- sexto, realização de convênio com plano de saúde, oferecendo melhores condições aos servidores.
- e, finalmente, conseguimos concluir o maior feito dos profissionais do magistério de da pública municipal de ensino: O PLANO CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS. Sem qualquer dúvida um feito histórico para a educação municipal, que aguardou durante décadas por este momento. Entre os inúmeros e enormes desafios temos nunca poderíamos deixar de corrigir os índices do vale alimentação de nossos servidores, mesmo com ações que supriam esta demanda, por justiça, reconhecimento, e principalmente pautado na premissa de valorização permanente de nossos servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos, portanto, o apoio e a aprovação desta Lei Complementar, visando sempre ao bem-estar e ao reconhecimento dos servidores, que desempenham um papel preponderante na administração pública.

Ponte Nova, 04 de abril de 2024

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Assinado por 3 pessoas: SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES, WAGNER MOL GUIMARAES e ROSEMARY PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/C434-5258-43E6-3EA4> e informe o código C434-5258-43E6-3EA4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.058/2024

Dispõe sobre a correção do valor do auxílio- alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 2.423, de 11.04.2000, passa a ser de 2,80246 UFPNs (Unidades Fiscais de Ponte Nova), correspondendo em 2024 a R\$13,12 (treze reais e doze centavos).

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 2.423, de 11/04/2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.058/2024

Dispõe sobre a correção do valor do auxílio- alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências.

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Valor mar/2023	2024 R\$	2025 R\$	2026 R\$
155.952,00	499.545,45	992.753,00	1.135.961,35

Premissas e metodologia de cálculo: Com base no valor pago em março de 2023, que totalizou R\$155.952,00, abrangendo 971 servidores, a um valor de R\$9,00 *per capita*. Considerado o impacto a partir de junho de 2024 (sete meses), tendo em vista a tramitação do PL. Reajustado o valor mensal num percentual acumulado de INPC de 45,76%, desde abril de 2016 até dezembro de 2023. Para 2025 e 2026, considerado reajuste pela estimativa de INPC anual de 5%, incidente sobre a UFPN.

$$2024: 155.952,00 \times 1,4576 \times 7 - 155.952,00 \times 7 = 499.545,45$$

$$2025: 155.952,00 \times 1,4576 \times 1,05 \times 12 - 155.952,00 \times 12 = 992.753,00$$

$$2026: 155.952,00 \times 1,4576 \times 1,05 \times 1,05 \times 12 - 155.952,00 \times 12 = 1.135.961,35$$

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos 12 meses de dezembro/2022 a novembro/2023 foi de R\$136.857.133,71 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos). A receita corrente líquida no mesmo período foi de R\$339.441.100,40 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cem reais e quarenta centavos). Com o acréscimo do impacto do presente projeto de lei, considerado também o impacto do PLC 4.044/2023 (plano de carreira do magistério) o gasto com pessoal em 2024 atinge R\$ 143.563.679,16 e se mantém dentro do limite legal, atingindo 42% da RCL.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C434-5258-43E6-3EA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF █████ XXX.XXX █████) em 08/04/2024 12:32:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████ XXX.XXX-████) em 08/04/2024 12:32:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSEMARY PEREIRA DA COSTA (CPF █████ XXX.XXX █████) em 08/04/2024 12:42:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/C434-5258-43E6-3EA4>

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de abril de 2024 12:46
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto 4058
Anexos: gab 308 proj 4058.pdf; proj4058 Auxilio Alimentação.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo Ofício 308/2024 e o Projeto 4.058/2024 " Dispõe sobre a correção do valor do auxílio alimentação mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta submetidos à jornada de 40(quarenta) horas semanais ,e dá outras providências.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto